



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 03/01/2024

Secretário Adm. e Planejamento

Processo n.º 3421/2023

Tomada de Preço nº 003/2023.

Ata de Sessão de Abertura

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2024, as 09h00min, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV GOV IRAPUAN COSTA JUNIOR, 915, CENTRO, OUVIDOR, CEP: 75.715-000, Fone: 64 34781162, Fax: 64 34781162, inscrito no CNPJ sob o nº 01.131.010/0001-29, representado pelos agentes WILIAM MANOEL DA SILVA (Membro da CPL), THAIS REGINA MELO DA SILVA (Membro da CPL), TATIANE HELENA DE ALMEIDA MATOS (Pregoeira e Presidente da CPL), designados pelo Decreto nº 003/2023, de 09/03/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, ainda em tempo, esteve presente o Sr. Ewerton Aparecido Mesquita, inscrito no CREA: **1017200017/D-GO**, para recebimento e abertura dos envelopes contendo "DOCUMENTAÇÃO E DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", referente a licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global para : **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NA ZONA RURAL PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS A ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** O Presidente declarou a abertura da Sessão. Ato contínuo o Presidente solicitou aos licitantes presentes os envelopes contendo a documentação de "Habilitação" e "Proposta De Preços", sendo estes rubricados pelos presentes em seus fechos, procedendo em seguida a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" das proponentes, sendo elas: **ALS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **29.102.287/0001-42**, neste ato representado pelo Sr. Lucas Sambrana dos Santos, CPF: 011.488.921-09; **ST7 EMPREENDEIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **14.947.846/0001-48**, representado neste ato pelo Sr. Simônio Terto de Oliveira, CPF: 869.004.801-44; **CONSTRUTORA PONCIANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.907.856/0001-46**, representada pelo Sr. Murilo Cleber Couto Paiva, CPF: 019.624.241-03; **LEMAN CONTRUCAO E PARTICIPACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 26.613.922/0001-68, neste ato representado pelo Sr. Leodegario Lopes Macedo Neto, CPF: 993.875.301-91, **MAIS SERVICOS SILVA E MAIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 39.937.145/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Geliano José da Silva, CPF: 618.595.831-72; **M&M EMPREITEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 07.377.271/0001-00, neste ato representado pelo Sr Muçolan Alves Brasil, CPF: 263.960.921-15; **FH10 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 03.607.414/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Humberto Marx Pablo Pinheiro Martins De Sousa, CPF: 61098388100; **AGIPLAN SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 21.432.520/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Ronicley Pereira Da Costa, CPF: 939.827.631-34.

O presidente franqueou toda a documentação de habilitação das empresas participantes, e abriu oportunidade para os presentes levantar questionamentos e apresentar impugnações: a empresa **ALS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **29.102.287/0001-42**, neste ato representado pelo Sr. Lucas Sambrana dos Santos, informou que a empresa **FH10** emitiu o CRC em 02/01/2024, sendo pedido em edital que o mesmo seja obtido até 03 dias anteriores ao certame; alega que a mesma empresa não apresentou carta fiança como no edital, contrariando o item 3.3; sobre a empresa **MAIS SERVIÇOS**, alega que a CAT operacional e profissional não está

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR

completa, sem anexos, e que não apresentou balanço patrimonial e garantia da caução; Questionou também sobre a empresa **AGIPLAN**, que a mesma apresentou somente uma CAT de reforma e CAT's não vinculadas a atestados de capacidade técnica e ainda que balanço não possuem termos de abertura e encerramento; sobre a empresa **ST7** não apresentou garantia da carta caução, apenas protocolo; sobre a empresa **PONCIANO**, não identificou o DRE.

A empresa **FH10 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: **03.607.414/0001-71**, neste ato representado pelo Sr. Humberto Marx Pablo Pinheiro Martins De Sousa, desejou mencionar que a empresa Ponciano está somente com a terceira alteração, faltando a consolidação conforme o item 9.2.9 do edital; a empresa **ST7** está com dados cadastrais com mais de 30 dias indo contra o item 7.3.2 do edital. Menciona ainda em resposta ao representante da empresa **ALS**, que na segunda página da carta fiança consta a devida renúncia.

DECISÃO:

A empresa **FH10 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** será inabilitada por descumprimento da disposição do artigo 22, parágrafo 2º da lei 8666/93, já que estabelecido o prazo de 3 dias anteriores a abertura das propostas para realização do cadastro e fornecimento dos documentos da habilitação, tendo a empresa, no dia 02/01/2024, enviado, por e-mail, solicitação para tal finalidade. Embora a minoria da doutrina, a exemplo de Maria Silvy Zarella de Pietro, defenda a possibilidade de habilitação de empresas que não apresentem o certificado no tríduo legal, o TCU e a maioria da doutrina, chefiada pela posição de Marçal Justen Filho referendam que a possibilidade de participação de empresas não credenciadas só ocorra para as modalidades de concorrência pública e carta convite, isto em razão da previsão expressa da Lei quanto a obrigatoriedade da obtenção de Certificado de registro prévio. Tanto é verdade que a leitura do enunciado da Súmula 274 do TCU, quando feita em conjunto com os fundamentos que motivaram a sua edição, deixa evidente que não se trata de ampliação da participação de licitantes no certame, o que possibilitaria uma interpretação teleológica da norma, mas sim de cumprimento expresso do plano da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório tal qual previsto no artigo 3º da Lei 8666/93. Assim a empresa deverá ser inabilitada.

A carta fiança apresentada pela empresa **FH10 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** atende os requisitos do edital.

Quanto a empresa **MAIS SERVIÇOS SILVA E MAIA LTDA**, não há que se falar em sua inabilitação porquanto tenha apresentado balanço patrimonial válido, protocolo comprovando a realização de caução e certidão de quitação no CREA e CAT em nome de engenheiro civil responsável da empresa que atesta a execução de serviços similares ao objeto da licitação, inclusive em percentuais que correspondem a maior parte do objeto (execução de edifício de alvenaria).

Quanto a empresa **AGIPLAN SERVICOS LTDA**, não há o que se falar em sua inabilitação, porquanto o balanço patrimonial possua termo de abertura e encerramento, estando assinada eletronicamente e os atestados de capacidade técnica corroborados pela CAT expedida pelo



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR

CREA em relação ao profissional de engenharia vinculado a empresa evidenciam o atendimento dos requisitos da habilitação técnica prevista em Lei.

Sobre a empresa **ST7 EMPREENDIMENTOS LTDA** há prova do protocolo da caução não havendo em se falar em inabilitação.

Quanto a empresa **CONSTRUTORA PONCIANO LTDA** ao contrário do alegado esta apresentou o balanço em escrituração digital contendo 19 páginas que evidenciam toda movimentação do exercício, inclusive com resultado do encerramento de períodos e anual. Embora o formato de apresentação do documento não descreva os termos "abertura e encerramento", não há dúvidas da consolidação geral da contabilidade que é feita por trimestres, sendo possível assim verificar a sua boa saúde financeira, atendendo as disposições relativas à habilitação econômica prevista em lei e no instrumento convocatório.

RECURSO:

As empresas **FH10 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** e **ALS CONSTRUTORA LTDA** manifestaram intenção em recorrer da decisão da CPL, relativas a inabilitação e habilitação, ficando desde já intimadas a apresentarem suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93. Os recursos poderão ser encaminhados por e-mail sendo que as licitantes serão igualmente comunicadas sobre a interposição e o prazo para contrarrazões por e-mail.

Os envelopes das propostas de preços encontram-se lacrados em poder da comissão. Os demais avisos serão encaminhados aos e-mails recolhidos e anexados junto a documentação e divulgados na página eletrônica do município.

OUVIDOR, 03 de janeiro de 2024.

Tatiane Helena de A. Matos

TATIANE HELENA DE ALMEIDA MATOS
Presidente Da Comissão



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR

WILIAM MANOEL DA SILVA
Membros da CPL

Decreto nº 003/2023, de 09/03/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE agosto de 2018.

THAIS REGINA MELO DA SILVA
Membros da CPL

Decreto nº 003/2023, de 09/03/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE agosto de 2018.

EWERTON APARECIDO MESQUITA
Engenheiro Civil
CREA: 1017200017D/GO

Empresas:

ALS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 29.102.287/0001-42

ST7 EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 14.947.846/0001-48

CONSTRUTORA PONCIANO LTDA
CNPJ 46.907.856/0001-46



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR

[Handwritten signature]

LEMAN CONTRUCAO E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ 26.613.922/0001-68

[Handwritten signature]

MAIS SERVICOS SILVA E MAIA LTDA
CNPJ 39.937.145/0001-59

[Handwritten signature]

M&M EMPREITEIRA LTDA
CNPJ 07.377.271/0001-00

[Handwritten signature]

FH10 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ 03.607.414/0001-71

[Handwritten signature]

AGIPLAN SERVICOS LTDA
CNPJ 21.432.520/0001-43

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]